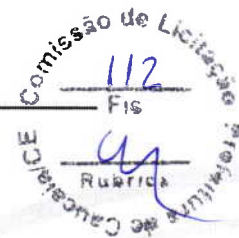




ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

1. Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e PARCIAL PARA EMPRESA INTERESSADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, ABRANGENDO A SEDE E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
2	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
3	SERVIÇO DE MELHORIAS, AMPLIAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

### 4.2. Subcontratação

Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

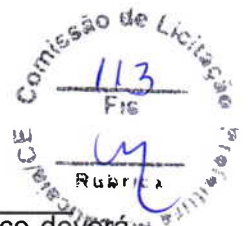
### 4.3. Garantia da contratação

Será exigida garantia nos termos estabelecidos e na minuta do contrato.

### 4.4. Vistoria

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00. horas às 11:00. horas. Devendo a visita ser previamente agendada com a Secretaria de Infraestrutura, através do e-mail: [vitor.azin@seinfra.caucaia.ce.gov.br](mailto:vitor.azin@seinfra.caucaia.ce.gov.br), a qual emitirá o Termo de Vistoria

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.5. Da previsão de Consórcio

- a) Não será permitida a participação de interessados sob a forma de Consórcio.

#### 4.6. JUSTIFICATIVA JURÍDICA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

4.6.1. O Município de Caucaia/CE, no exercício de sua competência constitucional e legal para disciplinar a organização de seus serviços públicos e a forma de sua execução, em observância ao interesse público, à eficiência administrativa e ao princípio da economicidade, entende ser juridicamente justificada e tecnicamente adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório destinado à contratação de serviços especializados de gestão de manutenção, efficientização energética e ampliação, abrangendo a sede e os distritos do Município.

4.6.2. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, estabelece a possibilidade de participação de empresas em consórcio, ressalvando, contudo, a hipótese de vedação devidamente justificada no processo licitatório. Nesse sentido, a Administração exerce discricionariedade técnica para decidir sobre a pertinência da admissão ou não de consórcios, desde que fundamentada em critérios objetivos relacionados ao objeto.

4.6.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

4.6.4. No presente caso, a execução integrada e contínua dos serviços de gestão de manutenção, efficientização energética e ampliação, abrangendo a sede e os distritos do Município, demanda unidade gerencial e operacional, com logístico uniforme, planejamento centralizado e padronização de métodos e resultados. A eventual divisão de responsabilidades entre diferentes consorciados não se justifica pela natureza técnica do objeto e pode, ao contrário do que se poderia supor, ampliar os riscos contratuais e dificultar a responsabilização direta em caso de falhas. Ainda que a lei preveja a figura da empresa líder para fins de representação formal, tal mecanismo não assegura a uniformidade de execução, já que cada consorciada pode atuar de modo distinto, com diferentes padrões operacionais, gerando heterogeneidade na prestação dos serviços,





aumento da complexidade da fiscalização e risco de descontinuidade.

4.6.5. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em relação ao objeto licitado e de ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, sempre visando à supremacia do interesse público.

4.6.6. A participação de consórcios não implica necessariamente aumento da competitividade, ao contrário, pode reduzi-la, pois empresas que poderiam concorrer entre si podem optar por se associar. Esse risco é especialmente relevante em objetos como os serviços de gestão de manutenção, eficiência energética e ampliação, em que a concorrência efetiva é elemento central para a obtenção da proposta mais vantajosa.

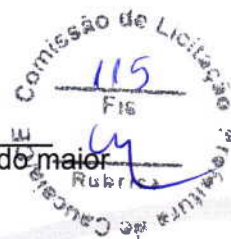
4.6.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça a legitimidade da decisão, consolidando que a admissão ou vedação de consórcios é matéria de discricionariedade técnica, desde que devidamente motivada. Nesse sentido:

- Acórdão 22/2003-Plenário – reconhece que cabe à Administração a prerrogativa de permitir ou vedar consórcios, desde que motivada, salientando que a formação de consórcio pode reduzir o caráter competitivo.
- Acórdão 1094/2004-Plenário – estabelece que consórcios somente devem ser admitidos quando a complexidade ou vulto do objeto restringir o universo de licitantes, hipótese não verificada no presente caso.
- Acórdão 2813/2004-Primeira Câmara – destaca que a formação de consórcios pode tanto fomentar quanto reduzir a competitividade, sendo necessária análise do caso concreto.
- Acórdão 1946/2006-Plenário – aponta que a participação de consórcios não garante aumento da competitividade e pode reduzi-la, quando empresas que competiriam isoladamente se unem.
- Acórdão 1711/2017-Plenário – afirma que a permissão de consórcios não pode resultar na exclusão de empresas capazes de executar o objeto de forma individual.
- Acórdão 2633/2019-Plenário – consolida que a vedação é discricionária, mas deve ser sempre fundamentada no processo.

4.6.7. Nesse contexto, cumpre salientar que os serviços de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, não apresentam alta complexidade técnica, de modo que sua execução pode ser plenamente realizada por empresas individuais, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

4.6.8. Assim, diante da indivisibilidade técnica e operacional do objeto, da existência de empresas individualmente aptas no mercado, dos riscos de fragmentação contratual e de complexidade na fiscalização, bem como da jurisprudência consolidada do TCU e da doutrina especializada, conclui-se que a vedação à participação de consórcios no presente certame encontra pleno amparo jurídico no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida que prestigia a eficiência, a economicidade, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de gestão de manutenção, eficiência energética e





ampliação, abrangendo a sede e os distritos do Município de Caucaia, assegurando maior segurança na execução contratual e maior competitividade entre os licitantes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

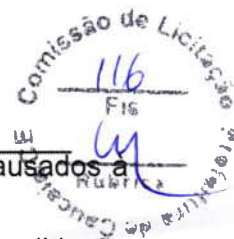
- 5.1 Gestão de manutenção: elaboração de plano de manutenção preventiva e preditiva; execução de serviços corretivos emergenciais; registro em sistema informatizado;
- 5.2 Eficientização energética: auditoria energética inicial; proposição de medidas de baixo e médio custo; monitoramento contínuo de consumo energético; relatórios comparativos;
- 5.3 Ampliação e melhorias na iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária; entrega de documentação técnica.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da execução dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando a devida por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;





- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar no local de execução dos serviços como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, inclusive para que sejam emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, devendo seu nome ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

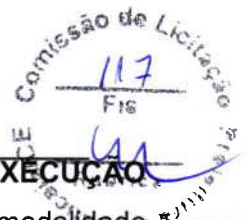
6.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer das condições especiais da prestação dos serviços e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e pagamento será detalhado no Termo de Referência, quando da deflagração do respectivo processo de contratação.





## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os Licitantes interessados em participar da futura licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA cujo objeto é execução dos serviços de GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E AMPLIAÇÃO, abrangendo a sede e os distritos do Município de Caucaia/CE, com o critério de MENOR PREÇO, deverão estar pré-qualificados.

8.2. Os critérios estabelecidos neste item serão detalhados no Termo de Referência, quando da deflagração do respectivo processo de contratação.

## 9. EXIGÊNCIAS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para fins de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação Jurídica: Registro comercial, contrato social ou estatuto em vigor.
- Qualificação Técnica (Subjetiva Parcial): Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, conforme as áreas de atuação e que comprove sua habilitação para o exercício das atividades; e comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL.

### 9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos ou o último consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por Ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

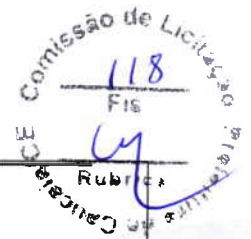
### 9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação e que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.

#### 9.4.1 Qualificação Técnica:

- Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa licitante em possuir, na data prevista para entrega dos documentos, Certidão de Acervo Técnico **COM REGISTRO DE ATESTADO** que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando as respectivas parcelas de maior relevância:

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Termo de Referência	Percentual de Relevância no Tocante ao Valor Significativo
A	Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade	Técnica e Financeira	18,01%

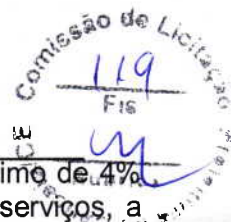


	mínima de 2.000 (dois mil) unidades. Referente aos itens/serviços 3.28, 3.29, 3.30 e 3.31 da Planilha Orçamentária.		
B	Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, com Atestado com quantidade mínima de 21.348 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito) pontos luminosos. Referente ao item/serviço 1.1 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	17,84%
C	Execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 400,50 (quatrocentos vírgula cinquenta) KWp. Referente aos itens/serviços 3.100, 3.101, 3.102, 3.103 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	17,36%
D	Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com quantidade mínima de 1.000 (um mil) unidades. Referente aos itens/serviços 3.85 e 3.86 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	6,48%
E	Execução que realizou serviços de instalação e fornecimento de luminária LED com tecnologia solar fotovoltaica, alimentada por painel solar, com Atestado com quantidade mínima de 70 (setenta) unidades. Referente aos itens/serviços 3.104 e 3.105 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	6,43%
F	Execução que realizou serviços de elaboração de cadastro do sistema de iluminação pública com emplaquetamento de pontos luminosos, com Atestado com quantidade mínima de 21.348 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 2.1 e 2.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	5,83%
G	Execução de serviços de ornamentação e iluminação natalina. Referente aos itens/serviços 3.93, 3.94, 3.95, 3.96, 3.97, 3.98 e 3.99 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	4,37%

**PARA PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA FOI ADOTADO A PERCENTAGEM MÍNIMA DE 4% DO VALOR TOTAL ESTIMADO LIMITANDO-SE A QUANTIDADE MÁXIMA DE 50% DOS SERVIÇOS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

A exigência de comprovação de parcelas de maior relevância tem como finalidade assegurar que a empresa licitante detenha experiência prática em serviços representativos do objeto da licitação, garantindo capacidade técnico-operacional compatível com a dimensão, complexidade e criticidade das atividades a serem executadas. Os serviços ora mencionados contemplam confiabilidade operacional das instalações e equipamentos, promovendo a efficientização energética, com foco em redução de consumo e sustentabilidade, realizando ampliações estruturais e tecnológicas que atendam às demandas da instituição e otimizando recursos, assegurando gestão integrada e especializada dos serviços, portanto, tornando indispensável que as empresas contratadas e seus responsáveis técnicos apresentem experiência comprovada em parcelas relevantes do objeto, de modo a assegurar execução contínua, eficiente e padronizada.





Ao estabelecer as parcelas de maior relevância, observando o percentual mínimo de 4% do valor total estimado, bem como observando o limite máximo de 50% dos serviços, a Administração atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, promovendo proporcionalidade e razoabilidade na habilitação técnica. Tal medida equilibra a necessidade de experiência comprovada com a preservação da competitividade, evitando restrições excessivas ao mercado, ao mesmo tempo em que assegura maior segurança, qualidade e previsibilidade na execução de serviços essenciais, que influenciam diretamente na saúde, higiene e bem-estar da população.

9.4.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL da empresa licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação conforme constante a seguir:

**Para o profissional de Engenharia:**

- Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de instalação e fornecimento de luminária LED com tecnologia solar fotovoltaica, alimentada por painel solar, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de elaboração de cadastro do sistema de iluminação pública com emplaquetamento de pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Execução que realizou serviços de ornamentação e iluminação natalina, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

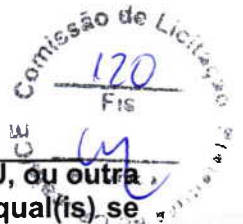
**Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:**

- Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**9.4.2.1. Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.**

**9.4.3. Declaração de que possui em seu quadro da empresa, o(s) profissional(is)**





**abaixo listados, devidamente inscrito(s) e regular(es) perante o CREA, CAU, ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos (citar o(s) nome(s) profissional(is):**

**9.4.3.1. Engenheiro Eletricista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Comprovar experiência como Responsável Técnico, com características com o objeto desta licitação.

**9.4.3.2. Arquiteta e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

**9.4.3.3. Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

**9.4.3.4. Técnico em Eletrotécnica, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

**9.4.3.5. Profissional de M&V: Engenheiro ou Técnico equivalente com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor**, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Deve possuir CMVP (Certified Measurement & Verification Profissional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization), com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da eficiência prevista na execução de parte do Objeto desta licitação. Apresentar cópia do certificado CMVP.

**9.4.4. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade, entrega e o suporte técnico necessário à pretensa contratação, conforme § 5º do artigo 67, da Lei no 14.133/2021.

**9.4.5. No caso de o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:**

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Comprovação do vínculo do profissional através do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

d) Declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional

**9.4.6. Declaração Formal, para a execução contratual, de disponibilidade de Equipe Técnica, que se responsabilizará pelas atividades do objeto desta licitação.**

**9.4.7. Declaração Formal, com Anuência do Responsável Técnico, detentor do atestado apresentado para essa licitação, de Concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto da licitação.**

**9.4.8 Declaração Formal, para a execução contratual, de disponibilidade de todos os Veículos, Maquinário e instalação de apoio, necessários à execução do objeto desta licitação em conformidade com o disposto em projeto básico, devendo contemplarem boas condições de operação, onde serão vistoriados pelo município.**



## 9.5. DECLARAÇÕES

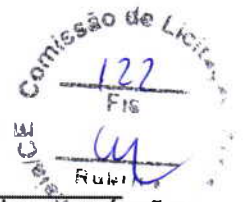
9.5.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências da prestação de serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

## 9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 9.6.1 A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 9.6.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.6.5 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6.6 Os documentos exigidos para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** descritos no item **EXIGÊNCIAS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, e subitens: Habilitação jurídica; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.
- 9.6.7 Após a entrega dos documentos para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6.8 Na análise dos documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





- 9.6.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.
- 9.6.10 Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão estar com prazo vigente;
- 9.6.11 Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 9.6.12 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 9.6.13 Sob pena de desclassificação, todos os documentos apresentados para **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão estar: Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo.
- 9.6.14 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.6.15 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.16 A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 9.6.17 A Agente de Contratação consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 9.6.18. Considerando que na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.6.19. As empresas poderão vistoriar os locais onde serão projetados os serviços, devendo a visita ser previamente agendada com a Secretaria de Infraestrutura, através do e-mail: [vitor.azin@seinfra.caucaia.ce.gov.br](mailto:vitor.azin@seinfra.caucaia.ce.gov.br), a qual emitirá o Termo de Vistoria.
- 9.6.20. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item anterior por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Caucaia / CE, 04 de setembro de 2025.

*Vitor Azin Sarriune Cavalcante*

Vitor Azin Sarriune Cavalcante

Engenheira RNP: 0608784818/REGISTRO: 46123CE

